



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

PARECER CFOCM 12/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N°. 15/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021
AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: AUTORIZA A DEMOLIÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL HÉLIO ANJOS ORTIZ, BEM COMO O REAPROVEITAMENTO E/OU DOAÇÃO DO MATERIAL RESULTANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Prefeita Municipal, que autoriza a demolição das instalações da Escola Isolada Municipal Hélio Anjos Ortiz, bem como o reaproveitamento e/ou doação do material resultante e dá outras providências, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa autoral.

Com efeito, dispõe o art. 8º, VI, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8º Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local cabendo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

[...] VI - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
E o art. 13 da mesma Lei Orgânica:

Art. 13 Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Analisando o projeto de lei em apreço, consignamos que este objetiva autorização para demolição das instalações de Escola Isolada, que, segundo exposição justificativa, encontra-se em situação precária, com impossibilidade de utilização e retorno das atividades, espaço cujo fim já se encontra extinto, através do Decreto Municipal nº. 010/2009, de 21 de janeiro de 2009. Trata-se que envolve competência do Município, de administrar os bens municipais, respeitada a competência da Câmara. Outrossim, não compromete o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população; podendo ser aprovado, na forma apresentada pela autora.

Os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa, foram examinados pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Dante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 15/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Virtual, 13 de maio de 2021.

Vereador Anderson Sartor
Presidente e Relator